

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

 $Of^o n^o 7118/\textbf{MAP} - 9 Dezembro 09$ 

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 67/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 351/2009/272 de 3 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES ENTRADA N.º 7330 DATA: 09/12/2009



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO Gabinete da Ministra

Exmo. Senhor Dr. André Miranda Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.) 1249-068 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência MAOTDR/351/2009/272 PROCº 48.30 Data

03-12-2009

6460

4.11.09

ASSUNTO: Pergunta n.º 67/XI/1.º de 3 de Novembro de 2009 – Ruído e vibração causados pela tecelagem João & Feliciano, Lda. (Rua do Relógio, nº 256), Joane/Vila Nova de Famalicão

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em resposta à Pergunta n.º 67/XI/1ª, de informar V. Exa., do seguinte:

Nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, a fiscalização de uma actividade ruidosa permanente é da competência da entidade licenciadora, cabendo-lhe ainda, no âmbito da emissão da licença de utilização da respectiva actividade, definir as condições e os horários de funcionamento, de modo a garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Com efeito, não sendo a actividade económica em causa sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento dos valores limite de exposição fixados no RGR e do cumprimento do critério de incomodidade cabe à entidade coordenadora do licenciamento, no caso à Direcção Regional de Economia, e é efectuada no âmbito do procedimento de licenciamento da actividade, ou, posteriormente, no âmbito das competências de fiscalização.

Por este motivo, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte quando recebeu a reclamação do Senhor Laurentino dos Santos Pereira, relativa à empresa João & Feliciano, Lda. pela violação das normas sobre o ruído, reencaminhou-a à Direcção Regional de Economia do Norte, entidade competente para a fiscalização e para a fixação de eventuais restrições nas condições de funcionamento.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO Gabinete da Ministra

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/EG